

PARECER N° : 2212.003/2023 - TA/CGM

MODALIDADE : INEXIGIBILIDADE N° 035/2022.

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA ESTRATEGIA ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23-0102-002, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E AÇÕES VOLTADAS AO PLANEJAMENTO URBANO AMBIENTAL RELACIONADAS AO SISTEMA DE SANEAMENTO DE ALTAMIRA/PA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 23-0102-002**, da Inexigibilidade n° 035/2022, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a empresa **ESTRATEGIA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 41.094.985/0001-49 que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 1673/2023 - SEMAF.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pelo Dr. **TARCISIO DE ANDRADE PEREIRA - OAB/PA N° 34.050**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.



1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 23-0102-002 está ativo até a data **02/01/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura justifica que o referido processo se faz necessário para prestação de Serviços de assessoria e consultoria técnica para realização de estudos e ações voltadas ao planejamento urbano ambiental relacionadas ao sistema de saneamento de Altamira. Ademais, é de suma importância evidenciar o grau de relevância dos serviços prestados pela contratada para gestão dos serviços de saneamento básico do município, sobretudo em relação ao desenvolvimento de estudos e ações estratégicas para condução dos serviços operacionalizados pelas empresas terceirizadas, via reuniões de alinhamento entre COSALT e contratados, relatórios diários, diagnósticos, acompanhamento do cumprimento das ações e metas definidas nos planos de ação, gerenciados da comunicação social relativo ao saneamento, estruturação do canal de atendimento ao público (0800) e coordenação do processo de Consulta Pública da Parceria Público Privada (PPP) do Saneamento de Altamira.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado essência de fornecimento contínuo sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas da União e doutrinas proferidas pelo Jurista e Professor Dr. Hely Lopes Meirelles, que é cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 02 de janeiro de 2024 até 02 de janeiro de 2025.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi realizada a conformidade dos atos conforme a



Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrado a existência de Dotação Orçamentária.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo Dr. TARCISIO DE ANDRADE PEREIRA - OAB/PA N° 34.050, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e consequente formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATOS N° 23-0102-002**, da Inexigibilidade n° **035/2022**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 22 de dezembro de 2023

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

